

ESTADO DE ALAGOAS

REGIMENTO INTERNO

— E —

PROGRAMMA DE ENSINO

— DOS —

GRUPOS ESCOLARES



1924

Typographia Fernandes

MACEIO

ESTADO DE ALAGOAS.

REGIMENTO INTERNO

— E —

PROGRAMMA DE ENSINO

— DOS —

GRUPOS ESCOLARES



1924

Typographia Fernandes

MACEIO

mentos

DECRETO N. 997

De 16 de Janeiro de 1923

MANDA OBSERVAR O REGIMENTO INTERNO E
PROGRAMMA DE ENSINO DOS GRUPOS ESCOLARES
DA CAPITAL E DO INTERIOR.

O Governador do Estado, tendo em vista o parecer do Concelho de Instrução Publica, approvando o Regimento Interno e Programma de Ensino dos Grupos Escolares da Capital e do Interior, resolve mandar observar o referido Regimento e programma de ensino, que acompanham o presente Decreto.

Palacio do Governo, em Maceió, 16 de Janeiro de 1923, 35ª da Republica.

JOSÉ FERNANDES DE BARROS LIMA.
José Moreira da Silva Lima.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em Maceió, 16 de Janeiro de 1923. —
Aureliano Tolentino da Costa, Director.

REGIMENTO INTERNO E PROGRAMMA DE ENSINO DOS GRUPOS ESCOLARES DO ESTADO DE ALAGOAS

CAPITULO I

Da organização dos grupos escolares

Artigo 1.—Os grupos escolares do Estado são estabelecimentos de educação e ensino, segundo os processos pedagogicos seguidos em estabelecimentos

congeneres, admittindo crianças de ambos os sexos; de 7 a 14 annos.

Art. 2.—O ensino nos grupos escolares será leigo e gratuito, comprehendendo um periodo de seis annos, dividido em tres cursos—*elementar, medio e complementar*, cada um de dois annos, devendo, porem, o elementar ser subdividido em duas series, uma dellas para os alumnos analphabetos.

Art. 3.—Em cada grupo escolar haverá duas secções, uma para cada sexo, inteiramente separadas.

Art. 4.—O ensino será orientado e fiscalizado directamente por um director de livre escolha e nomeação do Secretario do Interior, podendo a nomeação recahir em pessoa extranha ao magisterio, e ministrado por professores de entrancia, dentre os reconhecidamente mais idoneos, nomeados pelo Governador para servirem em commissão, os quaes perceberão mais 75 % sobre os vencimentos da entrancia, competindo ao director do estabelecimento a designação da secção e curso em que devam funcionar.

Art. 5.—Os professores em cada grupo serão em numero de oito, quatro para cada secção e um para cada curso, excepto o elementar que terá dois, um para cada serie não havendo, porem, superioridade hierarchica entre os professores. O director deverá ter o maximo cuidado na designação dos professores do curso elementar, base de todo o ensino.

§ unico.—Em cada secção haverá um adjuncto diplomado pela Escola Normal, nomeado pelo Secretario do Interior mediante proposta do Director da Instrucção Publica.

Art. 6.—Além do ensino primario, em cada grupo escolar haverá um curso profissional, comprehendendo a aprendizagem de costuras e prendas para a secção feminina, *dactylographia* para a secção masculina, desenho e musica para ambas as secções, ministrado por pessoas de reconhecida idoneidade, nomeadas pelo Governador, mediante proposta do Director.

Art. 7.—A educação physica dos alumnos será dada por pessoa para esse fim nomeada pelo governo, sob proposta do Director.

Art. 8.—Quando a nomeação dos professores do curso profissional recahir em professor de entrancia

terão elles as vantagens pecuniarias dos do curso primario; recahindo, porem, em pessoa estranha ao magisterio perceberão a gratificação de 150\$000.

Art. 9.—Cada grupo terá um porteiro de nomeação da governo, mediante proposta do director, e um servente por este contractado.

Art. 10. Os grupos escolares funcionarão em edificios proprios divididos em duas alas, uma para cada sexo, devendo cada ala constar de quatro salões com capacidade para quarenta alumnos cada um, alem das demais accomodações que se fazem mister, observadas as exigencias da hygiene pedagogica.

Art. 11.—O numero maximo de alumnos para cada classe será de quarenta e o minimo de quinze, não podendo ser provida de professor a classe que não atingir o minimo fixado.

CAPITULO II

Do material escolar

Art. 12.—Os grupos escolares serão dotados de mobiliario adequado, dentre os modelos mais recommendaveis, e terão os objectos e aparelhos necessarios á pratica do ensino.

Art. 13.—Os objectos de facil consumo e os aparelhos de ensino serão requisitados pelos directores ao Secretario do Interior, por intermedio do Director Geral da Instrucção.

Art. 14.—O material de uso commum ficará sob a guarda do porteiro, devidamente catalogado, e será fornecido aos professores mediante requisição e devolvidos logo que não haja mais necessidade de seu manuseio.

Art. 15.—Os livros de escripturação, mappaes de movimento e boletins constantes dos modelos annexos serão annualmente requisitados pelo Director em quantidade sufficiente ao consumo do anno.

Art. 16.—A cada grupo será consignada annualmente e paga de uma só vez uma verba destinada a aquisição de objectos de facil consumo (penas, papel, tinta, canetas, lapis, giz, etc), havendo para o registro das aquisições um livro escripturado pelo porteiro, que

nelle lançará chronologicamente as despesas que for effectuando, autorizadas pelo Director, comprovadas com recibos em duplicata, não sendo permittido o excesso dessa verba nem o pagamento de contas de um anno com a verba de outro.

CAPITULO III

Do programma e horarios

Art. 17.—O programma do ensino será o que fôr mandado adoptar pelo governo e os professores são obrigados a cumpril-o fielmente.

Art. 18.—Quando, na execução do programma, surgirem duvidas, o Director do grupo consultará o Director da Instrucção Publica, que resolverá como for conveniente á boa marcha do ensino.

Art. 19.—Não haverá preferencia no desenvolvimento de uma materia sobre a outra, salvo quanto á disposição pedagogica das mesmas nos horarios.

Art. 20.—O dia lectivo nos grupos escolares será dividido em dois periodos, o primeiro de quatro horas, das 8 ás 12, para o ensino primario, e o segundo, das 14 ás 16 horas para as materias do art. 6º e educação physica. (art. 7)

Art. 21.—Os horarios das aulas serão impressos, organizados e expedidos pela Directoria da Instrucção e só poderá ser alterado no fim do anno lectivo, para vigorar no anno seguinte.

Art. 22.—Nenhuma aula poderá exceder de 40 minutos nem ser menor de 15.

Art. 23.—O horario do primeiro periodo deverá consignar um recreio geral de trinta minutos, que dividirá esse periodo em dois turnos iguaes.

CAPITULO IV

Das lecções e sua fiscalização

Art. 24.—As lecções serão dadas dentro do programma, procurando os professores seguir o methodo analytico, tendo em vista o desenvolvimento do raciocinio em vez da memoria, evitando a parte doutrinaria

e as theorias enfadonhas, ficando expressamente prohibido o uso dos alumnos decorarem compendios ou mesmo apontamentos fornecidos ou dictados pelos professores.

Art. 25.—Durante as aulas de trabalhos graphicos — calligraphia, desenho, composições, cartographia e dictados — os professores, de pé, tomarão parte directa nesses trabalhos, guiando, animando e corrigindo os alumnos.

Art. 26.—Nem um livro, além dos adoptados pelo governo, será admittido no ensino dos grupos escolares.

Art. 27.—O Director marcará, uma vez por mez, sabbatinas oraes ou escriptas entre os alumnos do curso complementar e fará o confronto dos trabalhos graphicos da secção feminina com os da secção masculina, notando o que julgar digno de elogio ou de censura.

CAPITULO V

Da Bibliotheca, do Archivo e do Caixa Escolar

Art. 28.—Cada grupo escolar terá uma bibliotheca adequada ao ensino primario e constituida por donativos do governo, dos professores, dos alumnos e de particulares, cabendo ao Director a iniciativa da fundação.

Art. 29.—O Director organizará o respectivo catalogo, desde os primeiros donativos e só permittirá a retirada de volumes pelos professores e alumnos do estabelecimento.

Art. 30.—Todos os livros de escripturação, mappas, boletins, officios e documentos cujos processos estejam terminados formarão o archivo do estabelecimento, competindo ao porteiro a boa guarda, catalogação e conservação do mesmo archivo.

Art. 31.—Em cada grupo haverá uma Caixa Escolar constituida por donativos do governo, de particulares e producto da venda de trabalhos feitos no estabelecimento, destinada exclusivamente a fornecer aos

alumnos reconhecidamente pobres material escolar, roupa, calçados e medicamento quando enfermos

CAPITULO VI

Da escripturação

Art. 32. — Cada grupo escolar terá, para sua escripturação, os livros seguintes :

1—de Matricula, um para cada secção ;

2—de Ponto ;

3—de Inventario ;

4—de Visitas ,

5—de Compras ;

6—de Honra para os alumnos ;

7—de Penas para os alumnos ;

8—de Avisos da Directoria ;

9—de Promoções ;

10—de Correspondencia ;

11—de Chamada, um para cada classe ;

12—de Registro das lições, para o curso complementar.

Art. 33. — Todos os livros serão antecipadamente abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo Director.

Art. 34. — A escripturação dos livros dos números 3 e 5 será feita pelo porteiro ; os de numeros 11 e 12 pelos respectivos professores e os demais pelas adjunctas, que se revesarão trimensalmente nesse trabalho.

Art. 35. — Os livros serão escripturados na forma dos modelos annexos.

Art. 36. — No livro de Matricula, alem do numero de ordem, haverá o *numero de matricula*, que acompanha o alumno e lhe substitue o nome no estabelecimento e só desapparece da escripturação com a eliminação.

Art. 37. — O livro de Ponto será assignado por todo o pessoal do estabelecimento, na ordem da chegada e estará sob a guarda do porteiro, que será o primeiro a assignal-o.

Art. 38. — O livro de Avisos pertence ao Director e nelle ficarão registradas as ordens de character geral

aos professores e empregados do estabelecimento, quer quanto á disciplina, quer relativas ao ensino, não devendo figurar nesse livro as ordens de caracter reprehensivo.

Art. 39. — Os AVISOS serão apresentados pelo porteiro e os professores ou empregados nelles porão o *sciente*.

Art. 40. — Pelo livro de Chamada os professores verificarão a presença dos alumnos duas vezes ao dia, ao começar dos trabalhos e cinco minutos antes do encerramento, ficando convencionados para as annotações os seguintes signaes : — comparecimento — C — ; falta injustificada — F — ; falta justificada — FJ — ; entrada tarde — T — ; retirada antes do encerramento — R —.

Art. 41. — No livro de Chamada, na columna dos domingos, os professores, semanalmente, darão as notas de comportamento e aproveitamento em fórma de fracção ordinaria, de modo que o numerador corresponda ao comportamento e o denominador ao aproveitamento, ficando estabelecida a seguinte gradação : 0 — nulla ; 1 — má , 2 — soffrivel ; 3 — regular ; 4 — bôa ; 5 — optima.

Art. 42. — O registro das licções da classe complementar será feito diariamente em aula, immediatamente após á retirada dos alumnos, devendo constar os assumptos explicados durante o dia, com discriminação por materia, numero de aulas ministradas sobre cada assumpto e o methodo seguido.

CAPITULO VII

Dos boletins e folhas de movimento

Art. 43. — Cada alumno terá um boletim, conforme o modelo annexo, no qual o professor mensalmente lançará, sem rasuras ou borrões, a media das notas alcançadas pelo alumno, para conhecimento da familia. No terceiro dia util de cada mez, o professor fará entrega dos boletins, recolhendo os do dia seguinte, devendo o alumno apresental o com a assignatura do pae ou responsavel no lugar competente.

Art. 44. — O boletim mensal de movimento das classes será distribuido aos professores no ultimo dia

lectivo de cada mez, afim de preencherem os dizeres e os entregarem no dia seguinte ao Director.

Art. 45. — Na escripturação do boletim de movimento os professores observarão as instrucções seguintes :

- 1—Matricula, será o total dos alumnos da classe ;
- 2—Frequencia media, será o quociente do total dos comparecimentos pelo numero de dias lectivos ;
- 3—Comparecimentos, será o numero de todos os CC que houver na chamada do mez ;
- 4—Faltas, será a somma de todos os FF ;
- 5—Porcentagem da frequencia, obtem-se multiplicando a frequencia media por 100 e dividindo-se o producto pelo numero de matricula da classe.

Art. 46. — A *folha de movimento* o Director fará pelos boletins de movimento das classes, em duas vias, uma que será enviada até o quinto dia util de cada mez ao Director da Instrucção e outro que ficará no archivo do estabelecimento.

CAPITULO VIII

Das funcções escolares

Art. 47. — O anno lectivo nos grupos escolares começa a 1^o de Fevereiro e termina a 15 de Novembro.

Art. 48. — As aulas funcionarão diariamente, das 8 ás 12 e das 14 ás 16.

Art. 49. — Cessa o exercicio das aulas :

- 1—Nos domingos, nos dias de festa nacional e nos feriados estaduais ;
- 2—Nas quintas feiras quando não houver um feriado na semana ;
- 3—Nos tres dias de carnaval.
- 4—Na quinta, sexta e sabbado da semana santa ;
- 5—De 15 de Novembro a 31 de Janeiro.

Art. 50. Os professores são obrigados a estar na sede do estabelecimento até o dia 15 de Janeiro afim de cuidarem da matricula, sob pena de suspensão por cinco dias.

Art. 51. — Fóra dos dias referidos no artigo 49 as aulas não podem ser suspensas, podendo, entretanto,

o Director, quando houver motivo justificado, permittir a retirada dos alumnos, professores e empregados.

Art. 52. — No caso de algum professor faltar a aula, ou della retirar se antes de terminados os trabalhos, será substituido pelo adjuncto da respectiva secção, não sendo permittido despensar a classe.

Art. 53. — Os funcionarios que interromperem o exercicio por mais de tres dias, deverão requerer licença entre a quarta e a sexta falta, afim de ser providenciado sobre a sua substituição.

§ Unico. — As tres primeiras interrupções serão justificadas perante o Director, mediante comunicação escripta, e as excedentes, até a sexta, mediante requerimento, com attestado medico, ao Director do estabelecimento, dahi em diante as justificações serão feitas, por intermedio do director do estabelecimento, perante o Director da Instrução, com recurso para o Secretario do Interior.

Art. 54. — A retirada dos alumnos antes de terminados os trabalhos só será permittida em vista de pedido escripto do pae ou responsavel, ou em caso de molestia superveniente.

Art. 55. — A justificação das faltas ou interrupções dos alumnos será feita por seus responsaveis verbalmente ou por escripto perante o Director ou professor da respectiva classe.

Art. 56. — As entradas tardes, quer dos empregados e professores, quer dos alumnos, são consideradas faltas e só excepcionalmente serão toleradas.

Art. 57. — Perderá o anno o alumno que der 60 faltas injustificadas e 90 justificadas.

CAPITULO IX

Da disciplina

Art. 58. — A disciplina na escola depende mais da acção pessoal do esforço e da compostura do professor do que das recompensas e castigos regulamentares, devendo por isso a disciplina em todos os assumptos da vida escolar ser mais *preventiva* do que *repressiva*,

sendo um dos principaes deveres do professor despertar em seus alumnos o sentimento de honra, a idéa do dever, o estímulo e a legitima ambição, antes de usarem de premeios e das punições.

Art. 59. — A disciplina deve ser absoluta na escola, em todos os actos e relação dos alumnos entre si e para com os seus superiores.

Art. 60. — Os recreios serão fiscalizados pelos professores e adjunctos conforme a escala organizada mensalmente pelo Director.

Art. 61. — Os professores fiscaes do dia deverão estar no estabelecimento 20 minutos antes da hora regimental e permanecerão nos pateos de recreio afim de encaminharem o tratamento mutuo entre os alumnos ensinar-lhes jogos infantis e prohibir correrias, algazarra, empurrões e palavras descortezes, auxiliados nesse serviço pelos adjunctos, porteiro e servente.

Art. 62. — O Director sempre que for possivel frequentará os recreios.

Art. 63. Os fiscaes do recreio são responsaveis pela boa ordem, disciplina e accidentes que se derem durante a fiscalisação.

Art. 64. Os alumnos esperarão a hora do inicio dos trabalhos nos pateos de recreio, exceptos nos dias chuvosos em que entrarão logo para as aulas, sendo expressamente prohibida a agglomeração das crianças á porta do estabelecimento.

Art. 65. Ao signal de formatura, todos os professores deverão auxiliar os fiscaes afim de que os alumnos obedeam com promptidão e expontaneidade, assumindo cada professor a responsabilidade pela sua classe.

Art. 66. Feita a formatura, as secções cantarão o hymno ou a canção do dia e, terminado o canto, marcharão para as classes dirigidas pelos professores.

Art. 67. Os professores se esforçarão para obter formaturas rapidas, perfectas e homogeneas, considerando que a criança se deve habituar a ordem e a obediencia nas menores coisas.

Art. 68. As formaturas serão sempre por altura e a dois de fundo, marchando a frente as crianças menores.

Art. 69. A entrada na classe, o professor mandará os alumnos aos seus lugares (cada alumno deve ter o seu lugar fixo), esforçando para que obedeçam sem algazarra e precipitação.

Art. 70. Nos passeios, nas festas, etc., a formatura abrangerá as duas secções, marchando á frente as meninas.

Art. 71. O Director determinará, uma vez por mez, uma formatura geral, seguida de marchas, em um dos pateos do recreio, em dia e hora que julgar conveniente.

Art. 72. Nas classes os alumnos devem estar sempre occupados e os professores não consentirão a sahida temporaria em grupos, devendo cada alumno sahir por sua vez.

Art. 73. Os professores não consentirão que os alumnos levem para casa o material fornecido pelo governo e o que for necessario ao confronto do andamento do ensino.

Art. 74. Cada alumno deve ter :

1—Um livro de leitura, da serie adoptada pelo Concelho de Ensino.

2—Os livros didaticos indispensaveis aos cursos medio e complementar, adoptados pelo governo ;

3—Um caderno para calligraphia, que será reproduzido tantas vezes quantas se façam necessarias ao simile do typo callygraphico adoptado ;

4—Um caderno para exercicios de linguagem (copia, dictado, composição e reproducção ;

5—Um caderno para exercicios de arithmetica ;

6—Uma louza, um lapis de pedra, um lapis de páu, uma caneta e penas.

Art. 75. Fora desse material nada mais poderá ser exigido do alumno.

Art. 76. O estabelecimento fornecerá ás crianças, reconhecidamente pobres, o material necessario ao ensino.

Art. 77. Como meio de disciplina effectiva haverá penas e recompensas.

Art. 78. Ficam autorisadas as seguintes recompensas :

1—elevação das notas no boletim mensal, pelo professor ;

2—elogio perante a classe pelo professor ;
3—elogio perante a classe pelo director ,
4—elogio perante as duas secções, pelo director,
quando o alumno, alem das notas optimas de applicação e comportamento, não registrar em seu boletim, durante um trimestre, uma só falta.

5—inscripção no livro de honra, quando o alumno alcançar a recompensa do numero 4.

Art. 79. As penas são as seguintes :

1—admoestação, em tom de conselho, reservadamente pelo professor ;

2—reprehensão perante a classe pelo professor ;

3—reclusão com trabalho na sala de aula, durante o recreio, por 20 minutos, pelo professor ;

4—reclusão com trabalho na sala de aula, por meia hora, depois de encerrados os trabalhos pelo professor ;

5—aviso aos paes ou interessados sobre a conducta do alumno com invocação a autoridade paterna para que essa conducta se modifique, quando ao alumno tenham sido impostas as penas precedentes, pelo director ;

6—suspensão de 3 a 15 dias, pelo director ;

7—eliminação por incorrigivel, pelo director.

Art. 80. Os alumnos do curso elementar e as meninas não soffrerão a pena de reclusão depois dos trabalhos.

Art. 81. A eliminação será applicada depois de o alumno haver soffrido gradativamente todas as penas, ou em caso gravissimo, a criterio do director, precedendo, porem, nesta hypothese, inquerito com audiencia dos professores, empregados e, excepcionalmente, dos alumnos maiores de 12 annos.

Art. 82. E' expressamente prohibido o uso de castigos phisicos ou de outros não autorizados neste Regimento

Art. 83. A applicação das penas facultadas aos professores serão communicadas a Directoria para anotação no livro respectivo.

CAPITULO X

Dos deveres dos alumnos

Art. 84. São deveres dos alumnos :

1—frequentar assiduamente as aulas, trajando assadadamente, embora descalço ;

2—observar os preceitos de hygiene corporal recommendados pelo professor ;

3—tratar com delicadeza o director, os professores, os empregados e seus collegas ;

4—não damnificar o edificio, objectos do estabelecimento e o que estiver nos pateos de recreio ;

5—comparecer calçado e uniformisado nos dias de festa do grupo escolar.

6—tratar o material exigido no art. deste Regimento, observando rigorosamente as recommendações dos professores ;

7—não denunciar os seus collegas, reservando a revelação do que souber para quando for interrogado pelo director ou professor ;

8—executar com promptidão e expontaneidade os signaes convencionados ,

9—sahir das classes quando for necessario, avisando o professor e evitar gritos, assobios, correrias á sahida das aulas ;

10—chegar ao estabelecimento cinco minutos antes da hora regimental.

Art. 85. Os alumnos dos grupos escolares usarão o uniforme que for adoptado, accessivel a todas as bolsas, nas formaturas e festas escolares.

CAPITULO XI

Da matricula

Art. 86. A matricula é gatulita e facultada indistinctamente ás crianças de ambos os sexos de 7 a 14 annos de idade, que não tiverem notorio maus costumes e não soffrerem de molestia contagiosa ou repelente, bastando a admissão que os paes ou interessados façam as seguintes declarações :

1—nome e sobrenome, idade (dia, meze e anno do nascimento) e filiação do matriculando ;

2—nome e sobrenome, profissão e residencia (rua e numero da casa) do pae ou responsavel ;

3—naturalidade do matriculando e nacionalidade do pae.

Art. 87. A matricula nos grupos escolares começará a 20 de janeiro, devendo o director dez dias antes publicar eduaes e será encerrada no dia 30.

Art. 88. Os professores sob pena de suspensão por 8 dias deverão comparecer diariamente nos estabelecimentos em que servirem, das 8 ás 11 horas, afim de procederem a matricula de seus alumnos.

Art. 89. A matricula far se-á de modo que nas classes não haja excesso de alumnos, afim de ser reservado um assento para cada alumno.

Art. 90. Os matriculandos que já forem alumnos dos grupos escolares, antes da vigencia deste Regimento, serão admitidos no curso já frequentado ou no immediato para que houverem sido promovidos. Os alumnos novos serão matriculados a parte e somente depois de um exame, nos tres primeiros dias do anno lectivo, serão classificados.

Art. 91. No decorrer do anno lectivo o director poderá acceitar novos alumnos para preenchimento das vagas que existirem, nos cursos medio e complementar ; no curso elementar, porem a bem do ensino, a matricula será annual.

Art. 92. Para a matricula é indispensavel a vacina contra a variola.

CAPITULO XII

Das eliminações

Art. 93. Os alumnos serão eliminados :

1—quando se despedirem com autorisação paterna ou dos responsaveis ;

2—quando derem 60 faltas injustificadas e 90 justificadas ;

3—quando forem dispensados por incapacidade physica ;

4—quando tiverem completado o curso ;

5—quando soffrerem a pena de eliminação.

CAPITULO XIII

Dos exames de promoção

Art. 94. As promoções serão feitas mediante exame, na primeira quinzena de novembro, excepto as promoções para o curso medio, para as quaes prevalecerão o criterio dos professores, expresso nas notas mensaes de aproveitamento.

Art. 95. Os exames do curso medio durarão dois dias um para cada secção, e os do curso complementar quatro, dois para cada secção.

Art. 96. Os exames serão publicos, precedidos de convites ás autoridades, aos paes e á imprensa.

Art. 97. As bancas examinadoras se comporão do director, como presidente, do professor da classe examinada e de dois examinadores estranhos ao estabelecimento.

Art. 98. No curso medio haverá somente prova oral, prevalecendo como prova escripta os trabalhos que forem apresentados a julgamentos; curso complementar, porem, haverá prova escripta e oral.

Art. 99. Para cada materia examinada cada examinador dará a sua nota a tinta e a somma dessas notas dividida por cinco dará a media do exame.

Art. 100. As notas serão expressas na forma estabelecida no artigo

Art. 101. O alumno que tiver nota inferior a 3, será reprovado e terá que repetir o anno.

Art. 102. A media 3 equivale a approvação simplesmente; 4 plenamente e 5 a distincção.

Art. 103. Ao director compete o calculo para a media de exame.

Art. 104. O professor da classe examinada poderá, tendo em vista as notas de aproveitamento do alumno, propor á commissão examinadora a elevação das notas de exame.

Art. 105. Para os exames, cada professor preparará previamente o mappa constante do modelo anexo, apresentando o de vespera ao director.

Art. 106. Terminados os exames, será lavrada a acta de promoção, conforme o modelo anexo, da

qual se extrahirá uma copia para ser remettida á Directoria da Instrucção Publica.

Art. 107. Não será submettido a exame; ficando, portanto, sem promoção, o alumno que por deficiencia de desenvolvimento physico for julgado incapaz de acompanhar o programma da classe para que tenha de ser promovido e o que tiver mais de 60 faltas.

Art. 108. O alumno promovido não poderá repetir a materia vencida.

Art. 109. Aos alumnos que terminarem o curso dos grupos escolares serão entregues, solememente, por occasião do encerramento do anno lectivo, attestados de habilitação (modelo annexo).

CAPITULO XIV

Dos preitos civicos

Art. 110. Os directores dos grupos escolares são obrigados a promover solemnidades que despertem na alma infantil o amor á patria, á familia, aos seus semelhantes e a si proprio.

Art. 111. Essas solemnidades ficam divididas em commemorações civicas e festas escolares.

Art. 112. As commemorações civicas serão realizadas na vespera de cada dia de festas nacional ou estadual e constarão de uma prelecção, pelo professor, no primeiro turno do dia lectivo, em linguagem ao alcance das crianças; na segunda parte do dia lectivo, 20 minutos antes de terminarem os trabalhos, as duas secções formarão num dos pateos de recreio e o director ou pessoa por elle convidada dará uma explicação mais desenvolvida do feriado do dia seguinte finalizando a commemoração com o canto de um hymno civico.

Art. 113. Aos alumnos do curso complementar o director recommendará que em suas casas façam composições sobre o feriado, devendo essas composições serem apresentadas ao director no dia seguinte, para julgamento.

Art. 114. Os paes dos alumnos e as autoridades locais poderão assistir a essas commemorações.

Art. 115. As festas escolares serão realizadas nos seguintes dias e serão publicas :

3 de maio ;

7 de setembro ;

15 de novembro.

Art. 116. Cada director organizará o programma dessas festas e nos lugares onde houver mais de um grupo escolar os directores poderão fazer uma só festa, excepto no dia 15 de novembro.

Art. 117. Por occasião das festas de setembro e novembro haverá exposição dos trabalhos dos alumnos, na secção de costuras, prendas, desenho e pintura, seguidas de uma kermesse em beneficio da Caixa Escolar do estabelecimento.

Art. 118. Tambem serão expostos os trabalhos de calligraphia, copia, dictado, composição, cartographia e soluções de problemas de arithmetica e geometria.

CAPITULO XV

Do Director

Art. 119. Compete ao Director :

1—dar posse aos funcionarios do estabelecimento, fazendo lavrar os respectivos termos de compromisso e communicando ao Director da Instrucção o inicio do exercicio ;

2—receber do Thesouro a verba destinada ao expediente do grupo ;

3—communicar se com o Director da Instrucção sobre o ensino, quer quanto á parte technica, quer quanto á administrativa ;

4—representar o estabelecimento em todas as suas relações exteriores ;

5—inspecionar e fiscalisar os trabalhos do estabelecimento ;

6—propor ao governo, por intermedio do director da Instrucção, a nomeação dos substitutos, dos adjunctos e do porteiro e a substituição dos professores, fundamentando essas propostas ;

7—contractar e dispensar o servente ;

8—elaborar e remetter os mappas mensaes conforme este Regimento ;

9—dirigir, 15 dias depois do encerramento do anno lectivo, um minucioso relatório ao Director da Instrucção Publica sobre o movimento do anno lido, bem do ensino ;

10—cumprir e fazer cumprir este Regimento e as determinações superiores ;

11—impor aos funcionarios do estabelecimento as penas de sua alçada ;

12—tomar medidas de caracter urgente e não previstas, communicando-as ao Director da Instrucção ;

13—informar e encaminhar as petições dos professores ás autoridades superiores do ensino ;

14—reunir os professores uma vez por mez, propondo-lhes previamente assumptos pedagogicos para serem discutidos nessas reuniões ;

15—dar sciencia a todos os funcionarios do estabelecimento, por meio do livro de Avisos, de todas as ordens e resoluções superiores ;

Art. 120. O Director nas suas faltas e impedimentos será substituido pelo professor que elle indicar.

CAPITULO XVI

Das Professores

Art. 121. Aos professores compete :

1—educar moral e intellectualmente os alumnos da classe que reger ;

2—dar exemplo de polidez e moralidade em todos os seus actos, na escola e fóra della ;

3—não exercer cargo extranho ao magisterio, residir na séde do grupo a que pertencer, della não se ausentando sem licença, mesmo no periodo de ferias ;

4—cumprir as disposições deste Regimento e as ordens que receber do Director, não discutindo-as, podendo, porém, contra ellas reclamar quando julgar-as offensivas ds preceitos legais ;

5—justificar perante o Director o motivo dos faltas que derem ;

6—manter em suas classes a maxima disciplina, de accordo com a orientação do Director

- 7—comparecer ás festas escolares e formaturas, mesmo em dias feriados;
- 8—auxiliar o Director sempre que fôr solicitado esse auxilio;
- 9—fazer a escripturação a seu cargo sem rasuras e borrões;
- 10—achar-se no estabelecimento 15 minutos antes da hora marcada para a entrada dos alumnos e 30 nos dias de fiscalisação;
- 11—assignar o ponto diariamente, antes de assumir a regencia da classe;
- 12—receber a classe no pateo de recreio e conduzi-la á sala de aula;
- 13—proceder á chamada dos alumnos antes de começar e encerrar os trabalhos;
- 14—não abandonar a classe e não se occupar de cousas extranhas ao ensino, durante as horas de aula;
- 15—levar ao conhecimento do Director qualquer facto anormal que se der em sua aula ou durante a vigilancia dos alumnos, no recreio;
- 16—cumprir rigorosamente o programma e o horario e quando não o fizer dar por escripto ao Director o motivo;
- 17—responder pelo andamento do ensino em sua classe, devendo ministrar e recordar o programma dentro do anno lectivo;
- 18—dar aos alumnos notas semanaes de comportamento e applicação, lançando-as no quadro respectivo e registrando-as no livro de chamada.

CAPITULO XVII

Dos empregados

Art. 122. Ao porteiro, que deve ser cidadão maior de 25 annos, que saiba ler e escrever e de reconhecida moralidade, compete:

- 1—abrir o prédio com antecedencia das horas marcadas e fechal-o, terminadas as aulas, depois do competente asseio;
- 2—auxiliar o servente nos serviços de asseio e conservação;

3—responder em absoluto pela boa ordem, asseio e conservação do edificio, dependencias, mobiliario, objectos, etc. ;

4—ter sob a sua guarda o livro de Ponto, a bibliotheca, o archivo e o museu ;

5—escripturar os livros que lhe compete por este Regimento ;

6—auxiliar a vigilancia dos alumnos durante as aulas, percorrendo constantemente os corredores e os mictorios da secção masculina ;

7—ser o primeiro a assignar o livro de Ponto e assignal-o pelo servente, quando este for analphabeto ;

8—cumprir todas as ordens que receber do Director e acatar as recommendações dos professores ;

9—não se ausentar do estabelecimento nas horas de trabalho ;

Art. 123. O servente, pessoa robusta, disposta ao trabalho, embora analphabeta, terá a gratificação de mensaes.

Art. 124. Compete-lhe conservar o edificio, suas dependencias, moveis e utensilios em estado de perfeito asseio, executando fielmente as ordens que recebe do porteiro.

CAPITULO XIX

Das penas

Art. 125. Os funcionarios dos grupos escolares ficam sujeitos ás penas seguintes :

1—Advertencia ;

2—Multa ;

3—Suspensão ;

4—Demissão.

Art. 126. Compete ao Director :

1—A advertencia para as pequenas faltas commettidas pela primeira vez contra o dispostos neste Regimento.

2—A multa, até 10\$000, quando a advertencia tiver sido inefficaz.

3—A suspensão até 8 dias para as faltas de mais gravidade.

§ Unico. Das penas impostas pelo Director ha-
verá recurso para o Director da Instrucção Publica,
excepto da advertencia.

Art. 127. Quando a falta commettida exigir puni-
ção fóra da alçada do Director do estabelecimento, este
leval-a á ao conhecimento do Director da Instrucção
Publica para agir na fórma do Regulamento.

Art. 128. O Director de grupo escolar poderá
propon a substituição de qualquer professor que incor-
rer em faltas disciplinares ou se mostrar desidioso no
cumprimento de seus deveres.

Art. 129. O professor attingido pelo artigo pre-
cedente não poderá servir em outro grupo escolar.

PROGRAMMA

Curso Elementar

1º ANNO

Leitura—Das letras até as palavras com explica-
ções praticas sobre o que ellas representam e significam
e exercicios sobre os accentos e seus valores na pro-
nuncia.

Linguagem. —Copia de palavras e pequenas sen-
tenças apresentadas no quadro negro pelo professor
ou copiadas directamente do livro de leitura. Palestras
educativas sobre coizas familiares aos alumnos e que
infiltem-lhes no animo o desejo de ordem e asseio.

Calligraphia—Copia dos primeiros cadernos calli-
graphicos do professor Francisco Vianna.

Arithmetica—Contagem progressiva até 200 pelo
methodo de Parker.

Historia. Nome do estabelecimento e sua utili-
dade e data de sua inauguração. Narrações que des-
pertem a curiosidade dos alumnos sobre o que era a
localidade a principio, o seu aspecto primitivo qual de-
veria ter sido, os seus fundadores, o quanto elles so-
ffreram para povoal a. Narrações identicas sobre
Alagoas.

Geographia— Idea dos pontos cardeaes e collate-
raes, praticamente na aula e na localidade, pelo nas-
cer do sol e pela posição no mappa. Medida do tempo

com exercicios no relógio, dias, semanas, mezes e anno.
Estações e seus caracteristicos. Narrações sobre a riqueza do municipio, sobre os accidentes geographicos da localidade. Demonstrações praticas sobre esses accidentes.

Sciencias Naturaes—Os sentidos e seus organs. As cores. O som. Nações muito elementares da planta e da flor, á vista do natural e das partes externas do corpo humano, verificadas pelos alumnos no proprio corpo. Conselhos sobre a conservação da saude.

2º ANNO

Leitura—Leitura no livro com explicação das palavras e interpretação de pequenas sentenças. Synonimos.

Linguagem—Copia de trechos do livro de leitura, alternada com pequenos dictados. Respostas a questões formuladas pelo professor. Formação de sentenças com palavras do capitulo da leitura do dia e emprego de synonymos. Nomes de pessoas e de coizas, em abstracto, accrescentando lhes nomes que qualifiquem ou determinem. O vocabulo, quanto ao numero de syllabas. Descripção oral de objectos de uso commum, dando os nomes, usos e origem das materias empregadas.

Arithmetica—Recapitulação do programma do primeiro anno, em fevereiro. Contagem. Leitura e escripta de numeros. Estudos completo da somma. Emprego dos signaes arithmeticos. Calculos meniaes constantes. Pequenos problemas sobre a somma. Início da subtração. Conhecimento pratico da moeda brasileira e do metro.

Geographia—Recapitulação do programma anterior, em fevereiro. Denominação dadas as aguas e as terras, com exercicios praticos. Estudo do municipio—limites, população, commercio, vias de communicação. Nomenclatura dos municipios do Estado. Viagens imaginarias entre esses municipios, com o mappa á vista. Pequenas nações de cosmographia.

Historia—Narrações succintas sobre o desenvolvimento de Alagoas e sua evolução historica. Descoberta do Brasil e invasões estrangeiras, frisando que os

brasilieiros sempre estiveram unidos para a defeza do solo. Noções geraes sobre os habitantes do Brasil na epoca do descobrimento.

Sciencias naturaes—Noções muito elementares sobre as funcções das partes das plantas. Animaes vertebrados e invertebrados. Animaes uteis. Diferentes estados dos corpos.

Calligraphia—Desenvolvimento dos estudos anteriores.

Educação moral e civica—Como se deve tratar os animaes e as plantas. Respeito devido aos paes, aos velhos, aos enfermos, aos delictuosos e á propriedade alheia. Importancia da assiduidade á escola e aos estudos e da obediencia aos paes e aos professores.

NOTA—Os professores devem ter o cuidado de não agglomerarem palavras, sentenças e exemplos, no quadro negro, afim de evitar confusão e não permitirão que os livros de leitura sejam levados para a casa, afim de evitar o prejuizo que adviria ao ensino, se os paes, em casa, para auxiliarem os filhos ensinassem por outro methodo.

No primeiro anno os professores não permitirão copia de nenhuma sentença nova, sem que a anterior tenha sido feita com relativa perfeição.

O alumno deve começar escrever desde o primeiro dia de aula, começando por fazer copias na louza, depois no papel, versando sempre essas copias sobre a leitura do dia.

Curso Médio

1º ANNO

Leitura—Leitura corrente, com interpretação do trecho lido. Synonimos, antonimos e homonymos. Mudança de construcção da phrase.

Linguagem escripta. Reproducção escripta dos assumptos do livro de leitura anteriormente estudados e das explicações ouvidas nas aulas de historia e das prelecções sobre educação moral e civica. Dictados. Redacção de bilhetes sobre assumptos familiares.

Linguagem oral—Substituição de palavras no trecho da leitura do dia. Reproducção dos assumptos das

aulas de historia e das palestras educativas, usando os alumnos de linguagem propria. Substantivos e adjectivos. Vocabulos e suas especies. Accentos tonicos. Notações orthographicas e seus empregos. Inicio da conjugação de verbos.

Arithmetica—Estudo completo da subtração. Problemas variados da somma e da subtração e sobre ambas as operações conjunctamente. Calculos mentaes constantes. Numeração romana. Inicio da multiplicação. Noções do systema metrico em medidas de superficies.

Geometria—Linhas e suas posições. Angulos e suas especies. Triangulo.

Geographia.—O Estado de Alagoas—limites, população, riqueza, accidentes, sua posição no Brasil, à vista do mappa. Nomenclatura dos Estados e suas capitales. Noções geraes sobre o Brasil, sua posição na America, à vista do mappa.—a terra: movimentos, forma, polos, eixo, equador, tropicos, parallellos, meridianos e zona. Idéa do systema planetario.

Historia. Primeiros povoadores de Alagoas. Factos que determinaram a sua emancipação. Colonisação do Brasil com uma idéa succinta das capitancias e dos governos geraes. Traços biographicos de Pedro Alves Cabral, Anchieta, Camarão, Henrique Dias, André V. Vidal de Negreiros, Clara Camarão, Deodoro da Fonseca, Floriano Peixoto, Barão de Penedo, Visconde de Sinimbu, Ladislau Neto e Tavares Bastos.

Educação moral e civica:—Explicações sobre a maneira das crianças amarem e servirem a Patria. A necessidade e a dignidade do trabalho. Fructos da economia da energia e da perseverança. Fructos do fanatismo, Deus, Patria e Familia. A Patria não é o lugar onde nascemos, é o paiz. A necessidade de conservar a unidade do territorio nacional, a lingua, as tradições populares, a liberdade e as instituições sociaes.

Sciencias naturaes—O grande valor das mattas e das principaes arvores do Brasil. Males oriundos das grandes derrubadas e das grandes queimadas de mattas. O corpo humano. Ideas geraes relativas à digestão, circulação, respiração e secreção Mamiferos e aves. Nomes e reconhecimento quando apresentados dos principaes mineraes.

Calligraphia—Desenvolvimento dos estudos anteriores.

2º ANNO

Leitura —Leitura corrente de prosa e verso alternadamente com interpretação desenvolvida do capitulo lido, dos seus trechos e sentenças Synonymia abundante

Linguagem escripta—Reproducção como no anterior. Dictados, descripções das commemorações civicas e festejos escolares. Variada redacção de cartas recibos, requerimentos, officios, cartas commerciaes, etc.

Linguagem oral.—Descripção de assumptos propostos pelo professor. Genero, numero e gráo. Pronome e seus empregos praticos e suas variações. Desenvolvimento do estudo dos verbos. Partes essenciaes e accessorias das proposições. Analyse grammatical e inicio de analyse logico.

Arithmetica.—Recapitulação dos estudos anteriores em fevereiro. Estudo completo da multiplicação e inicio da divisão. Calculos variados sobre a multiplicação e operações anteriores applicados á vida pratica. Divisão por cancellamento. Maximo commum divisor Transformação de numeros inteiros e mixtos em fracções. Alteração do valor das fracções

Geometria—Polygonos em geral. Circunferencia. Variações dos grãos dos angulos, das areas dos triangulos e calculos symples em que não entrem fracções. Relação entre o diametro e circunferencia. Achar a area do circulo.

Geographia.—Estudo completo sobre o Brasil Recapitulação e desenvolvimento do ensino de cosmographia.

Historia. Recapitulação dos estudos anteriores. Os hollandizes em Pernambuco e Alagoas. Os francezes, no Rio e Maranhão. Factos principaes da independencia do Brasil e biographia de José Bonifacio, Pedro I, Gonçalves Ledo, José Clemente Pereira, Feijó, Noticia biographica de alagoanos notaveis.

Sciencias naturaes.—Selva, circulação e funcções da planta. Terrenos apropriados á cultura da canna, do algodão, dos cereaes e dos legumes. A independencia

e o conforto da vida do lavrador. Noções elementares sobre vertebrados, anelados e moluscos. Peixes, reptis e zoophytos. Desenvolvimento das noções anteriores de mineralogia.

Educação moral e civica. — Males que cauzam as bebidas, o jogo, o fumo e o alcool. Necessidade de um governo. Os poderes constitucionaes da Nação. Relações entre os Estados e a União.

Calligraphia — Ronde

NOTA— Os professores processarão o estudo de cada capítulo de leitura em tres phases : leitura do trecho pelo proprio professor, que mandará os alumnos repetirem-no, leitura corrente pelos alumnos, precedida de preparo em casa, conforme devem os professores diariamente aconselhar, interpretação do capítulo, dos trechos e das sentenças

O ensino de linguagem, historia, geographia e sciencias naturaes será processado em tres partes : explicação do ponto pelo professor tantas vezes quantas se façam necessarias, afim de que a memoria do alumno apreenda o ponto, arguição geral do ponto pelo professor, explicação oral do ponto pelos alumnos, ficando terminantemente prohibido o uso prejudicial da decoraçào de compendios e mesmo de simples notas fornecidas ou dictadas pelo professor.

O ensino de Arithmetica terá em vista desenvolver o raciocino e ministrar noções necessarias, á vida pratica. As definições, que façam necessarias serão deduzidas dos exemplos pelos alumnos, nunca decoradas dos compendios.

O ensino da Geographia será ministrado de modo racional e inteiramente pratico : descripções e exercicios, ora pelo professor, e ora pelos alumnos, que se deverão habituar á leitura e manejos dos mapas, não sendo permittido o uso de compendio.

O ensino de Historia será dado sob o ponto de vista educativo, mencionando os episodios das datas nacionaes, expondo os factos geraes da nossa historia, a vida dos brasileiros que concorreram para o desenvolvimento e grandeza do paiz, sem entrar-se em minudencias e detalhes de datas e exposições enfadonhas.

Não haverá propriamente aula de educação

moral e civica. O professor não perderá occasião de aconselhar, de levantar e firmar no animo dos alumnos o amor a si mesmos, á familia, á sociedade, á patria, aproveitando os assumptos aqui indicados. Nenhuma definição deve ser permittida. Proibição formal de compendios.

O ensino de sciencias naturaes será ministrado com o objecto á vista, sempre que for possível, excluidas as definições, as nomenclaturas complicadas e o uso de compendios.

O professor nunca corrigirá em casa as composições dos alumnos. Para corrigil-as tomará tres cadernos, um de alumno atrasado, um de alumno medio e um de alumno mais adiantado, todos de sua classe, e passando para o quadro as sentenças, phrases ou palavras a corrigir, chamará a attenção da classe para os erros de orthographia, pontuação, accents, concordancia e redacção. Nada aproveita a correcção de outra maneira.

Curso complementar

1º ANNO

Leitura—Leitura expressiva de prosa e verso com interpretação e synonymia. Manejo do dictionario.

Linguagem escripta—redacção perfeita de cartas, officios, requerimentos. Composição sobre assumptos sorteados.

Linguagem oral—Estudo da syntaxe. Analyse logica.

Arithmetica—Recapitulação dos estudos anteriores até o mez de março. Estudo completo de fracções ordinarias. Fracções decimaes e systema metrico. Complexos. Regra de tres simples. Calculos diarios mentaes e escriptos.

Geometria—Recapitulação e desenvolvimento dos estudos anteriores. Medição cubica dos corpos rectangulares.

Geographia—Revisão dos estudos anteriores até o mez de março. Nomes, capitaes, população, commercio com o Brasil dos paizes da Europa e da America, com suas posições no mappa. Estudo completo da Argentina, Chile, Uruguay e Paraguay.

Historia—Revisão dos estudos anteriores durante os meses de fevereiro e março. O primeiro reinado, factos principaes. A regencia, factos principaes. O segundo reinado, factos principaes.

Sciencias naturaes—Recapitulação e desenvolvimento dos estudos anteriores durante todo o anno.

Educação moral e civica—Palestras e composições sobre as vantagens de viver com simplicidade, a necessidade de cooperação entre os individuos, da cooperação entre as nações. A importancia do voto na regim democratico: um voto não se pede e não se dá fora da consciencia.

Calligraphia gothico

2º ANNO

Portuguez—Revisão e desenvolvimento dos estudos anteriores.

Arithmetica—Revisão e desenvolvimento dos estudos anteriores accrescido de regra de tres composta, porcentagem, juros e redução de moeda estrangeira á moeda nacional.

Geometria—Revisão e desenvolvimento dos estudos anteriores accrescidos de calculos praticos sobre o volume da esphera.

Geographia—Revisão dos estudos anteriores até março. Os Estados Unidos, Bolivia Perú e America Central. Ideas geraes sobre a Asia, Africa e Oceania.

Historia—Recapitulação dos estudos anteriores até Maio. Factos importantes do segundo reinado. A Republica. Synthese dos governos republicanos no Brazil.

Sciencias Naturaes—Recapitulação e desenvolvimento dos estudos anteriores durante todo anno.

Educação moral e civica—Revisão dos estudos anteriores.

Calligraphia—Ambidextra. Gothico.

Livros adoptados

PARA O 1º ANNO:

Cartilha Analytica, de Arnaldo Barreto, de Fevereiro a Setembro.

Leitura Preparatoria, de Francisco Vianna, de Outubro a Novembro.

PARA O 2º ANNO

Leitura Preparatoria, idem, Fevereiro a Junho.
Primeiro Livro, idem, de Julho a Novembro.

PARA O 3º ANNO

Segundo Livro, idem, de Fevereiro a Junho.
Terceiro Livro, idem, de Julho a Novembro.

PARA O 4º ANNO

Contos Patrios, de Olavo Bilac e Coelho Netto.
Grammatica Portugueza, de João Ribeiro,
(1º anno).
Geographia, Scrosoppi (curso elementar).
Historia do Brasil, de Rocha Pombo (curso ele-
mentar.)

PARA OS DEMAIS ANNOS:

Porque me ulano do meu paiz, de Affonso Celso.
Grammatica Portugueza, de João Ribeiro (Cur-
so medio)

MODELO DO LIVRO DAS PENAS

GRUPO ESCOLAR (nome)

..... (lugar)

..... (mez), de (anno)

N.º DE ALUNO	Nome do alumno	Classe	PENA	Observações
1	José Maria	Media	Admoestação	
2	Antonio José	Compl.		
3	José Maria	Media	Reprovação	
4	Francisco da Silva	Elem.	Admoestação	
5	José Maria	Media	Advertido será suspenso	Pae avisado off. n.
6	José Maria	Media	Suspenso 15 dias	Pae avisado off. n.
7	José Antonio	Media	Admoestação	
8	José Maria	Media	Eliminado	Pae avisa lo off. n.

NOTA :—Para Cada mez separar as paginas
que se fizerem necessarias.

MODELO DO LIVRO DE HONRA

GRUPO ESCOLAR (nome)
..... (lugar)

HONRA AO MERITO

Nos termos do artigo 78, n. 5, ficam inscriptos neste livro os nomes dos alumnos :

Fulano do Curso Elementar

Fulano do Curso Complementar

MODELO DO DIARIO DE LICÇÕES

..... materia, numero determinado de paginas para cada uma)

MEX	DI	ASSUMPTOS	METHODO
Março	2	Lentes de Alagoas	Exp. prof. (1ª phase)
"	4	" " "	Exp. prof. (1ª phase)
"	6	" " "	Arg. prof. (2ª phase)
"	8	" " "	Exp. alunos (3ª phase)
"	10	Rios " "	Exp. prof. (1ª phase)
"	12	" " "	Exp. prof. (1ª phase)
"	14	" " "	Arg. prof. (2ª phase)
"	16	" " "	Exp. alunos (3ª phase)
"	18	" " " etc.	

NOTA: Do registro deve constar o seguimento de cada uma das partes do programma.

34

MODELO DO LIVRO DE INVENTARIO

GRUPO ESCOLAR (nome)

..... (lugar)

INVENTARIO

Quantidade	QUALIDADE	Estado	Observações
10	Armarios	Bom	
16	Bancos	*	
50	Bastões	*	1 danificado
16	Cadeiras	*	
202	Carteiras	*	
35	Mappas	Regular	1 extragado pelo uso

NOTA : — Quer o inventario seja de uma classe, quer do estabelecimento, será feito em ordem alphabetica.

Data

O Professor

MODELO DO LIVRO DE COMPRAS

GRUPO ESCOLAR (nome)

..... (lugar)

COMPRAS

..... (mez), de (anno)

Numero dos documentos	FORNECEDORES	Importancia	
1	Fulano de tal	10	000
2	Fulano	16	000
3	Fulano	12	000
4	Fulano (director) despezas de prompto pagamento	2	000
	Total	40	000

Presteí conta do adiantamento á
(dia e mez) com o officio (n. do officio)
remettendo os documentos comprobativos á
(repartição competente).

MÓDULO DO LIVRO DE PROMOÇÕES

ALUNO ESCOLAR (nome)
. (lugar)

PROMOÇÃO DE 19

Curso

Neste anno estiveram matriculados 40 alumnos, presentes e em condições de prestarem os exames da 1ª epoca 35 alumnos. Foram reprovados 10 alumnos, approvados 25 alumnos a saber :

1º Fulano gráo

2º Fulano gráo ; 3º) Fulano

4º gráo etc.

. (lugar) (dia)

. (anno)

EXAMINADORES

Fulano (Director)

Fulano (Professor da classe)

Fulano (Examinador)

Fulano (Examinador)

(Cada lista assignada pelos examinadores)

MÓDULO DO LIVRO DE PROMOÇÕES

ALUNO ESCOLAR (nome)
. (lugar)

PROMOÇÃO DE 19

Curso

Neste anno estiveram matriculados 40 alumnos, presentes e em condições de prestarem os exames da 1ª epoca 35 alumnos. Foram reprovados 10 alumnos, approvados 25 alumnos a saber :

1º Fulano gráo

2º Fulano gráo ; 3º) Fulano

4º gráo etc.

. (lugar) (dia)

. (anno)

EXAMINADORES

Fulano (Director)

Fulano (Professor da classe)

Fulano (Examinador)

Fulano (Examinador)

(Cada lista assignada pelos examinadores)

MODELO DO LIVRO DE PONTO

GRUPO ESCOLAR (nome)
..... (lugar)
(dia) (mez), de (anno)

Folha de ponto	FUNCIONARIOS	Cargos	Observações
1	Fulano	Porteiro	
2	Fulano	Servente	
3	Fulano	Prof.	
4	Fulano		
5	Fulano		Servço publico alieno
6	Fulano	"	
7	Fulano	"	doença — justifica
8	Fulano	"	sem motivo — justifica
9	Fulano	"	
10	Fulano	Adj	
11	Fulano	Adj	
12	Fulano	Adj	

Encerrado

.....
Director,

